

**AINDA SOBRE A QUESTÃO DO ESTADO:  
O GESTOR PÚBLICO COMO INTELECTUAL ORGÂNICO\***

**ONCE MORE ABOUT THE QUESTION OF THE STATE: THE PUBLIC RULER  
AS ORGANIC INTELLECTUAL**

Ana Maria Barros dos Santos<sup>1</sup>  
Fábio Amorim<sup>2</sup>  
Edson de Araújo Nunes<sup>3</sup>

**Resumo**

O artigo prima por uma abordagem teórica, analisando a questão do Estado a partir de múltiplas visões acerca da sua natureza, limites e possibilidades. Trata-se de uma pesquisa fundamentada em fontes secundárias. Neste sentido, o trabalho buscou revisitar teorias construídas historicamente no Ocidente sobre o Estado e seu papel enquanto entidade que, ordinariamente, organiza a vida em sociedade, analisando também a atuação dos gestores públicos e a participação da sociedade civil no processo de construção e consolidação democrática. Dentre os pensadores clássicos analisados, destacam-se Hobbes, Locke, Rousseau, Marx e Gramsci.

**Palavras-chave:** Estado; Gestão Pública; Teoria Política.

**Abstract**

The article does a theoretical approach, analyzing the State's question from multiple views about its nature, limits and possibilities. This is a search based on secondary sources. In this sense, the study sought to revisit theories constructed historically in the West about the state and its job as an entity that, ordinarily, organize life in society, by examining the performance of public officials and civil society participation in the process of democratic building and consolidation. Among the classical thinkers analyzed stand out Hobbes, Locke, Rousseau, Marx and Gramsci.

**Key-words:** State; Public Management; Political Theory.

**1. Introdução**

O estudo da questão do Estado se insere, hoje, dentro das preocupações dos currículos universitários, logrando especial dedicação nos cursos que se ocupam em discutir a função dos governos e da gestão pública, nas Ciências Humanas e Sociais

---

<sup>1</sup> Doutora em História Econômica pela Universidade Erlangen-Nürnberg (Alemanha); Docente do Departamento de História da UFPE (Recife, PE/Brasil). Email: annamar\_pe@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Mestre em História pela Universidade Federal de Pernambuco; Docente da Rede Pública Estadual e Municipal (Recife, PE/Brasil).

<sup>3</sup> Graduando em História pela Universidade Federal de Pernambuco (Recife, PE/Brasil); bolsista de Iniciação Científica do PIBIC/CNPq/UFPE. Email: ed.history@gmail.com .

Aplicadas. A inclusão de disciplinas como *Estado e Economia*, *Administração Pública*, *Ética e Responsabilidade Social*, dentre outras, denotam a relevância desta temática. Num cenário de consolidação das democracias no Mundo Ocidental, as tradicionais discussões sobre a função do Estado e de seus gestores que privilegiavam uma visão dirigida e parcial da sociedade capitalista, onde a acumulação se estabeleceria através de um crescimento econômico dissociado de um desenvolvimento social, há muito não respondem às demandas da sociedade civil organizada.

Com efeito, a ampliação da esfera de abrangência do Estado e das possibilidades e limites da participação civil tornam premente a sua compreensão do ponto de vista teórico. O objetivo fundamental deste artigo é empreender uma revisão das análises acerca desta entidade que, ordinariamente, organiza a vida em sociedade, a partir de visões plurais construídas historicamente no Ocidente, onde diferentes grupos de interesse e o povo definem, em geral, as políticas que devem ser aplicadas.

## **2. Do *Gubernatione Dei* ao Estado Nação Monárquico**

A concepção de que os indivíduos, coletivamente, devem ser capazes de discernir que tipo de Estado e as leis que o norteiam é tão antiga quanto as idéias que dizem respeito aos direitos humanos e a democracia. Nesta visão, o Estado é visto como um campo neutro de debate, estando implícita a idéia de que o governo pretende servir aos interesses da maioria. O governo estaria a serviço do povo, tendo sido escolhido por esse povo para cumprir tal função.

Contudo, durante longo período da história, lei oriunda da Divina Providência vai definir as relações entre os indivíduos, inclusive quem os governava e como estes deveriam ser governados. Tal Lei Divina, ditada pela Igreja, provinha de uma pretensa autoridade superior, uma força sobre humana, que estava acima e além da compreensão e controle do indivíduo. Neste *Gubernatione Dei*<sup>4</sup>, a autoridade que se impunha na sociedade derivava das interpretações dessa Lei, sabidamente definidas tanto pela hierarquia eclesiástica, como pelas tensões no campo da própria hierarquia política. Na civilização do Ocidente medievo, a autocracia rural e a Igreja Católica, valendo-se da autoridade que detinham e, para além dos escritos sagrados, promulgaram e impuseram o cumprimento de uma série de códigos e

---

<sup>4</sup> Governo de Deus.

máximas que, tomadas enquanto leis orientaram as relações econômicas e sociais estabelecidas entre os estratos<sup>5</sup> que compunham a sociedade.

Tais preceitos serviram para legitimar todas as relações – inclusive, as políticas - por mais de mil anos. Ao entrar em decadência o Sistema Feudal, uma nova racionalidade na condução dos negócios econômicos e políticos vai definir o desenvolvimento do Capitalismo em sua fase Mercantil-Comercial; aqui, se faz necessário também a deslegitimação e ulterior dissolução do *Gubernatione Dei*.

Durante os séculos XVI e XVII ocorrem transformações importantes que vão permitir o surgimento de novas formas de governo e novos conceitos de como estes deveriam ser. Do mesmo modo, é por volta do Século XVII que a condição natural do homem e o seu estado de natureza vão sofrer redefinições, levando a uma formulação sistemática dos direitos individuais que irá substituir a Lei Divina enquanto fundamento das hierarquias políticas. É a Teoria Clássica do Estado, que vai surgir a partir da mudança das condições do poder econômico e político na Europa do período em tela, ante a decadência do Sistema Feudal e a introdução do rei absoluto. Nessa fase, a existência dos mecanismos de limitação do Estado e o poder da Igreja foram, não somente questionados, mas também agredidos, daí resultando guerras civis que devastaram a Europa Setecentista.

Profunda mudança vai ocorrer na abordagem do comportamento humano nesse século; aqui, verifica-se que a uma filosofia moralista, sob a égide de preceitos religiosos, não mais poderia ser confiada a contenção das atitudes destrutivas do homem; a coerção e a repressão serão adotadas como principais meios de limitação desses instintos.

O Estado é chamado para executar a tarefa de agir como um mediador civilizador. É o Estado agindo em nome do “bem comum”, de modo a controlar o comportamento dos homens, possibilitando que os interesses da *res publica* se sobreponham às atitudes danosas das relações humanas. Os interesses dos homens, especialmente o seu desejo infindo de acumulação de bens materiais os fariam hostis uns aos outros na defesa dos seus negócios particulares; daí, o Estado que melhor serviria à Humanidade naquele momento, era o que desse conta do conflito e, ao mesmo tempo, garantisse o funcionamento de um mercado livre na sociedade civil. Essa proposição vai surgir no bojo de uma série de importantes mudanças, refletindo as lutas políticas que aconteceram à medida que o

---

<sup>5</sup> A organização tripartida da sociedade, difundida na literatura ocidental por volta do ano 1000, integrada pelas distintas categorias de Oratores (os que oram, ou seja, os sacerdotes), Bellatores (guerreiros, combatentes) e Laboratores (aqueles que trabalham) certamente é o maior símbolo deste estado de coisas. Para um aprofundamento nesta temática, ver: Le Goff (2005); Baschet (2006); dentre outros.

capitalismo inglês e o francês se desenvolviam. Novos conceitos de filosofia política legitimam, dessa forma, novas bases de poder e novas relações entre os homens.

O poder e o conhecimento, consoante a tais proposições, já não eram mais herdados e sim adquiridos; contudo, ainda que os teóricos clássicos apontarem caminhos que iam à contramão dos direitos divinos e em favor de uma redefinição do que é natural, e, a partir daí, dos direitos individuais, a origem de todos os direitos ainda era uma autoridade superior.

A própria razão humana vinha de Deus. Querer o bem comum era inerente à racionalidade dos seres humanos; todavia, esta não seria revelada, e sim adquirida. Para essa corrente de pensamento, embora a razão dos homens fosse proveniente da Providência, há a ruptura radical com a Lei Divina, colocando todo o poder político e econômico nas mãos dos homens agora, reconhecidamente, racionais.

Dentre os pensadores clássicos, podemos destacar as considerações tecidas por Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.

### **3. Controle social, individualismo e liberalismo na constituição do Estado**

Thomas Hobbes, no seu *Leviathan* (1651), sustenta que a ganância e o desejo por bens materiais determinam as ações voluntárias dos homens. No entanto, haveria uma possibilidade de resolução para o latente egoísmo entre os indivíduos, entrave para o necessário devir de um corpo social. A alternativa seria admitir um poder soberano perpétuo, diante do qual cada indivíduo seria impotente. Hobbes argumenta ainda que o homem poderia continuar no “estado de natureza”, gozando da liberdade para utilizar seu próprio poder como desejasse, a fim de preservar seus impulsos, isto é, sua própria vida e, conseqüentemente, de fazer qualquer coisa conforme seu próprio juízo e razão, valendo-se dos meios mais apropriados para tanto. Por essa razão, permanece uma tensão entre preservar a liberdade e as vantagens do estado de natureza e o medo da violência e da guerra que esse estado de coisas produz. Isso levaria o homem, então, a renúncia do seu poder individual em favor de um soberano, a quem recorreria nos momentos de aflição.

Portanto, aqueles que estão submetidos a um monarca não podem sem licença deste renunciar à monarquia, voltando à confusão de uma multidão desunida, nem transferir sua pessoa daquele que dela é portador para outro homem, ou outra assembléia de homens. Pois são obrigados, cada homem perante cada homem, a reconhecer e a ser considerados autores de tudo quanto aquele que já é

seu soberano fizer e considerar bom fazer. Assim, a dissensão de alguém levaria todos os restantes a romper o pacto feito com esse alguém, o que constitui injustiça. Por outro lado, cada homem conferiu a soberania àquele que é portador de sua pessoa, portanto se o depuserem estarão tirando-lhe o que é seu, o que também constitui injustiça. Além do mais, se aquele que tentar depor seu soberano for morto, ou por ele castigado devido a essa tentativa, será o autor de seu próprio castigo, dado que por instituição é autor de tudo quanto seu soberano fizer (HOBBS, 1991, p.107).

Assim, os homens, em busca de segurança, confiariam a um soberano o controle de suas atitudes, a fim de preservarem a si próprios. Validamente, o Estado funcionaria, na perspectiva de Hobbes, enquanto um mecanismo de controle social. Na esfera política, esta proposição teórica respaldava o Regime Absolutista de então. Transportada para o campo econômico, tal formulação resultava na troca de bens no mercado livre, onde a violência seria sublimada e os instintos dos homens contidos, no sentido da maximização de seus interesses econômicos.

A distribuição dos bens materiais dessa nutrição é a constituição do meu, do teu e do seu. Isto é, numa palavra, da propriedade. E em todas as espécies de Estado é da competência do poder soberano [...] De onde podemos concluir que a propriedade que um súdito tem em suas terras consiste no direito de excluir todos os outros súditos do uso dessas terras, mas não de excluir o soberano, quer este seja uma assembléia ou um monarca (HOBBS, 1991, pp. 150-152).

Era o poder físico sendo derrotado pela força civilizadora e a mão forte do Estado Absoluto.

John Locke, filho de um simpatizante das idéias puritanas irá, 40 anos depois Hobbes, pensar a questão do Estado numa Inglaterra permeada por guerras civis e pela emergência da burguesia se opondo às estruturas feudais; ainda que enxergue a natureza política como uma condição natural dos homens, seu pensamento, expresso especialmente nos *Dois Tratados sobre o governo civil*, afasta-se de forma radical das proposições de Hobbes, no que se refere às origens e, especialmente, a condução apropriada deste estado de natureza.

O estado de natureza, de forma genérica, seria um estado de liberdade, de igualdade, para além da batalha cruenta que envolvia todos os indivíduos. Nesse estado de perfeita liberdade e igualdade em relação ao seu semelhante, o homem poderia não apenas assegurar e preservar suas prioridades; mas, ser, ao mesmo tempo, juiz e executor de uma Lei Natural que pulsaria em todos os homens, “e a razão, que é essa lei, ensina a todos os homens que tão-só a consultem, sendo todos iguais e independentes, que nenhum deles

deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nos bens” (LOCKE, 1991, p. 126)

Esse estado de natureza, no entanto, poderia desencadear o conflito quando um homem tentasse submeter outros à sua vontade. Para que isso não precise ocorrer, os homens, segundo Locke, se agrupariam na sociedade política, que, com seu corpo de leis, passaria a reger as relações de poder entre eles, bem como, garantir suas propriedades.

Para Locke, somente haveria esta sociedade política quando cada um dos membros da comunidade coadunasse seu poder individual, natural, constituindo um único corpo político, ou seja, o Estado. Cada homem deveria transladar o poder que detinha no seu estado natural para o público, porque somente desta forma nasceria uma sociedade política civil.

Sendo os homens, como se disse, por natureza, livres, iguais e independentes, ninguém pode ser privado desse estado nem submetido ao poder político de outrem, sem o seu próprio consentimento. A única forma de alguém se despojar de sua liberdade natural e de assumir as obrigações da sociedade civil consiste em combinar com outros homens juntarem-se e unirem-se numa comunidade, de modo a viverem em mútuo convívio, na segurança e na paz, desfrutando o bem-estar propiciado por seus bens e melhor protegidos contra aqueles que não pertencem à comunidade” (LOCKE, 1991, p. 190).

Em sua discussão sobre a sociedade política, Locke não define uma forma de Estado, mas sim seu princípio fundamental, o dos direitos individuais; o filósofo é absolutamente específico a respeito de em quem residem tais direitos. O que importa é que os indivíduos transforme seu poder individual em um poder político coletivo, que poderá ser caracterizado pela existência de um poder legislativo, um grupo de homens ou mesmo um único homem que elaborará e fará cumprir as leis que preservem a propriedade de cada um, bem como, sua segurança pessoal.

Outrossim, o poder é dado a esse corpo político somente enquanto o mesmo cumprir a sua função protetora, governando com justiça os membros individuais da sociedade civil. No seu conceito de sociedade civil, Locke exclui todos os que não possuam propriedades, abonando poder somente aos proprietários que terão, pelo Estado eleito, seus direitos e propriedades preservadas. Na medida em que não cumpre o papel para o qual foi eleito, os membros da sociedade civil têm o direito, o dever e o poder para dissolvê-lo. O Legislativo e o Executivo têm o poder político enquanto refletem a vontade dos membros individuais (propriedade-posse) da sociedade civil.

O objetivo do governo é o bem dos homens. E o que é melhor para eles? Ficar o povo exposto sempre à vontade ilimitada da tirania, ou os governantes terem algumas vezes de sofrer oposição quando exorbitem no uso do poder e o empreguem para a destruição e não para a preservação das *propriedades* do povo? [...] Mas se há uma persuasão universal baseada em prova manifesta de que estão em marcha certos desígnios contra a liberdade, e o curso geral e tendência dos acontecimentos só podem levantar fortes suspeitas das más intenções dos governantes, quem terá de ser acusado? Quem poderá impedi-lo se os que podiam evitá-lo se deixam ficar sob suspeita? Há de se reprovar o povo se tem o senso de criaturas racionais, podendo julgar os fatos pela maneira como os constata e os sente? (LOCKE, 1991, p. 211).

Daí que, em suma, para Locke a sociedade civil é um novo meio dos homens regularem-se. É a razão e a perfeição da sociedade civil colocadas contra o caos e a desigualdade do estado de natureza.

No que diz respeito a Rousseau, a sociedade civil é uma descrição do modo como os homens são atualmente encontrados em sociedade, não como uma construção ideal ou hipotética, mas como uma realidade; daí, postular exatamente a dicotomia antagônica entre natureza e sociedade civil, vendo o homem na natureza sem moralidade, mas, ao mesmo tempo, sem maldade. O homem é corrompido não pela natureza, mas, pela posse da propriedade e pela formação da própria sociedade civil. É a sociedade que, segundo ele, é corrupta, e a natureza, ideal pré-humano. Locke vê a posse da propriedade como a base para uma sociedade civil justa e equitativa, enquanto Rousseau vai considerar que isso foi a origem do mal e da desigualdade, analisando que, o primeiro homem que se arvorou do direito de cercar um pedaço de terra para seu próprio e único usufruto, esse foi o verdadeiro fundador da sociedade civil:

Quantos crimes, guerras, assassínios, misérias e horrores não pouparia ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado aos seus semelhantes: não deis ouvidos a esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém! (ROUSSEAU, 1999, p. 203).

A sociedade civil seria, destarte, obra do mais rico e poderoso, que formaria tal sociedade em função dos seus interesses e não necessariamente no interesse de todos. Sustentando que, era impossível separar a desigualdade social da desigualdade política, o filósofo, ao mesmo tempo, acreditava que os homens queriam ser livres e iguais, porém foi a ignorância que os levou a aceitarem a sociedade civil na qual passaram a viver. Rousseau concebe, então, um Estado que garantiria a liberdade de todos, onde o poder residisse no povo, que renunciaria à sua liberdade em favor desse Estado representante da vontade



geral. Ainda que o indivíduo tivesse como ônus a perda de sua liberdade natural, lograria a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui.

A primeira e mais importante conseqüência decorrente dos princípios até aqui estabelecidos é que só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum. Pois, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou. É o que existe de comum a esses vários interesses que forma o vínculo social e, se não houvesse um ponto em que todos os interessados concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada (ROUSSEAU, 1991, p. 107).

Na sociedade concebida por Rousseau ninguém seria enquadrado pelo mérito de nascimento ou de propriedade. Poderiam até existir classes, mas, nenhuma com tanto poder e riqueza que lhe fosse permitido comprar outros seres humanos menos afortunados; tampouco, nenhum estrato social tão pobre que seus membros fossem constrangidos a venderem-se como escravos. Os extremos, para Rousseau, deveriam ser aproximados o máximo possível: nem tanta opulência, nem tanta pobreza. A intervenção do Estado, neste sentido, seria fundamental à sua própria preservação.

A educação da população é fundamental para o sucesso desse projeto de Estado. Homens conscientes e informados prefeririam ser livres, comprometidos com a vontade geral e sua soberania, garantindo assim que não houvesse excessos de riqueza ou pobreza.

A doutrina Liberal pensa um Estado ideal onde o poder político seria estendido a um grupo mais amplo de cidadãos. Nessa visão de Estado, o mercado é livre para cuidar da distribuição da riqueza e da renda, ocupando este, uma crescente função como expressão da vontade social e da igualdade individual.

Na nova fase do Estado que tem por objetivo o bem comum, destaca-se o Pluralismo, característico das democracias capitalistas avançadas, onde Estado/sociedade civil tomam decisões quanto aos problemas, à legislação e ao curso de seu desenvolvimento econômico e social. Ao eleitorado, cabe o poder de decidir qual o grupo de líderes (políticos) ele deseja para levar a cabo o processo de tomada de decisões.

Esse Estado pluralista orienta-se para que seus gestores e legisladores primem pela efetividade, sendo também moralmente avessos à corrupção, daí seus altos salários. O âmbito das decisões políticas não é muito ampliado, cabendo muitas das decisões a especialistas competentes; a burocracia constitui um poder por si só, e sua legitimidade de



ação repousaria na capacidade racional e calculista de gestores públicos e governantes especialistas no encaminhamento e regulação do aparelho estatal<sup>6</sup>.

Prosseguindo nossa análise do pensamento político acerca do Estado, chegamos às formulações de Karl Marx (2000); talvez pelo fato de não ter sistematizado a questão, ou mesmo melhor avultado alguns conceitos, as assertivas de Marx deram lugar a deduções vulgares e restritas sobre o papel do Estado, deduções estas, por vezes, mal empregadas.

Nessas interpretações, o Estado passa como elemento aglutinador, onde a sociedade burguesa estabeleceria, desenvolveria e manteria seus interesses de classe. Todas as instâncias que compõem o Estado se constituiriam para sedimentar os interesses desta burguesia. Seguindo esse esquema de interpretação surge nos anos de 1960 o Estruturalismo, argumentando que tais instâncias, implantadas no seio da sociedade para organizá-la, contribuiriam para a reprodução da classe dominante. Este tipo de interpretação das relações no interior da sociedade capitalista delega uma conotação de caráter restrito ao Estado, salientando as funções ideológicas de seus aparelhos.

Essas idéias, onde se verifica claramente uma relação direta e instrumental entre o capital e o aparelho do estado, reduzem a problemática a níveis tão restritos que são incapazes de apresentar uma análise correta e que tenha condições coerentes de abarcar toda a dinâmica da sociedade contemporânea, o que leva por sua vez à incapacidade de apresentarem uma racionalidade que seja capaz de integrar de forma mais harmônica os diversos segmentos que compõem o tecido social.

O processo de interpretação dessas sociedades deve levar em consideração sua situação histórica e, além do mais, o processo pela qual as mesmas se incluíram nas relações internacionais de mercado. Não se deve esquecer, ainda, de observar como se deu a dinâmica do relacionamento entre o Estado e a sociedade, em cada uma delas, fatos que vão responder por processos de desenvolvimento diferentes.

Assim, numa tentativa de modificar esse tipo de compreensão do Estado e de permitir estratégias que conviessem a um melhor entendimento das formas que o mesmo assume em nossa contemporaneidade - as relações concretas entre esse Estado capitalista e sua estrutura de classe-, teóricos como Gramsci vão contestar, nos seus escritos, essa visão restrita a respeito do Estado. Dentro de uma concepção dialética, que é a tomada por Gramsci, há que se estabelecer o Estado em dois momentos fundamentais, indissociáveis -

---

<sup>6</sup> Tais formulações acerca deste governo de especialistas, engendradas por Joseph Schumpeter, podem ser aprofundadas em: Schumpeter (1983).

estrutura e superestrutura. Segundo Gramsci, a superestrutura se estabelece em dois momentos básicos – a Sociedade Política e a Sociedade Civil, sendo que, a sociedade política são as organizações que representam o Estado e, a sociedade civil estaria circunscrita a todas as organizações civis, a sociedade organizada.

Vai ser justamente através dessas organizações civis que, nas diversas estruturas sociais, todos os segmentos vão ter a sua difusão de valores. Haveria uma autonomia das esferas que se realizariam em si mesmas. Seria então na sociedade civil onde se estabeleceria o momento ético. Sem querer contestar Marx, Gramsci queria compreender a função da sociedade civil, daí, retirá-la da esfera da produção, como Marx a havia colocado e situá-la como direção ideológica.

É aqui que Gramsci vai discutir um elemento de importância capital para a compreensão da sociedade civil: o Intelectual, membro de uma camada diferenciada, que, segundo ele, estaria ligada à estrutura, às classes fundamentais no domínio econômico e, ao mesmo tempo, estaria encarregada de elaborar e gerir a superestrutura e daria homogeneidade ao Estado.

Todo grupo social, ao nascer do terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria também, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que conferem homogeneidade e consciência da própria função não apenas no campo econômico, como também no social e político: o empresário capitalista gera junto consigo o técnico da indústria, o cientista da economia política, o organizador de uma nova cultura, de um novo direito etc. (GRAMSCI, 1975, p. 513).

O “intelectual orgânico”, segundo Gramsci, faria parte de um todo intelectualivo vivo e em plena dilatação, conectado ativamente com a trama da sociedade e suas diversas instâncias.

A partir do momento em que um grupo subalterno se torna realmente autônomo e hegemônico, suscitando um novo tipo de Estado, nasce concretamente a exigência de construir uma nova ordem intelectual e moral, ou seja, um novo tipo de sociedade e, portanto, a exigência de elaborar os conceitos mais universais, as armas ideológicas mais sofisticadas e decisivas (GRAMSCI, 1975, p. 509).

Analisar a questão do Estado sua gestão no Brasil, hoje, para além de noções depreciativas já amplamente difundidas em nossa sociedade, nos leva a um oportuno reencontro com as formulações de Gramsci. Ao intelectual orgânico, no âmbito da gestão

pública, facultaria a incorporação das massas alijadas no processo de consolidação democrática que vivenciamos.

Num trabalho incessante para elevar intelectualmente estratos populares cada vez mais amplos, isto é, para dar personalidade ao amorfo elemento de massa, o que significa trabalhar e suscitar intelectualmente elites intelectuais de um tipo novo, que surjam diretamente das massas e permaneçam em contato com elas (GRAMSCI, 1975, p. 591).

#### 4. Considerações Finais

Optamos por uma abordagem teórica fundamentada em fontes secundárias, analisando a questão do Estado a partir de múltiplas visões acerca da sua natureza, limites e possibilidades; aqui, revisitamos teorias sobre o Estado e seu papel enquanto entidade que, ordinariamente, organiza a vida em sociedade, analisando também a atuação dos gestores públicos e a participação da sociedade civil no processo de construção e consolidação democrática. No atual cenário da política nacional, sabidamente distinto daquela realidade vivida pelos teóricos aqui analisados - quais sejam, Hobbes, Locke, Rousseau ou Marx-, pensar o papel do Estado e de seus gestores a partir do arcabouço teórico construído historicamente no Ocidente deve, para além da abstração e do aprofundamento teórico, apontar para mudanças de rumos e, indubitavelmente, de práticas, por parte de Gestores Públicos mais conscientes de seu papel na condução de políticas que enfoquem o interesse coletivo da nossa *Res Publica*.

#### 5. Referências

BASCHET, Jérôme. **A Civilização Feudal**. Do ano mil à colonização da América. São Paulo: Globo, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

\_\_\_\_\_. **A teoria das formas de Governo**. Brasília: UnB, 1997.

BORBA, Julian. Democracia e Burocracia: um velho tema com novas soluções. In: ENCONTRO DA ANPAD, 22, 1998, Foz do Iguaçu. **Anais...** Foz do Iguaçu: ANPAD, 1998.

GRAMSCI, A. **L'Ordine Nuovo**: 1919-1920. Turim: Einaudi, 1954.

\_\_\_\_\_. **Quaderni del carcere**. Turim: Einaudi, 1975.

HIRST, Paul. **A democracia representativa e seus limites**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

HOBBS, Thomas. **Leviatã** (1651). São Paulo: Nova Cultural, 1991.

LE GOFF, Jacques. **A Civilização do Ocidente Medieval**. Bauru, SP: Edusc, 2005.

LOCKE, John. **Ensaio sobre o Governo Civil** (1692). São Paulo: Nova Cultural, 1991.

MARX, Karl. **O dezoito Brumário de Louis Bonaparte**. São Paulo: Centauro, 2000.

PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o Bloco Histórico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

\_\_\_\_\_. **Discurso sobre a Origem e os Fundamentos das Desigualdades Entre os Homens**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SCHUMPETER, J. A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

SEMERARO, Giovanni. Intelectuais "Orgânicos" em Tempos de Pós-Modernidade. **Cad. Cedex**, Campinas, v. 26, n. 70, pp. 373-391, set./dez. 2006.

WEFFORT, Francisco. **Os Clássicos da Política**. São Paulo: Ática, 2000. 2 v.

---

\* Submissão: 20/12/2010  
Aceite: 29/03/2011